**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
**N° 036/2020**

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE (RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 94.444.346-0001/22, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Luiz Antonio Burin, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, **MASPER ASSESSORIA LTDA**, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE (RS), portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de CONTRATADA, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2020, PROCESSO Nº 254/2019** mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto **o pagamento do "plus" do ICMS gerado em decorrência do recurso, no exercício de 2020** à empresa de Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria que ingressou com recurso de impugnação do índice provisório do ICMS para o exercício de 2020, bem como está atuando junto aos órgãos estaduais e sendo necessário, junto aos órgãos federais em Brasília, visando o aumento do VAF - Valor Adicionado Fiscal da energia elétrica gerada pela Usina Hidrelétrica Itaúba, sediada neste município. Este objeto está vinculado ao Contrato de prestação de serviços n° 093/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o "plus" do ICMS gerado em decorrência do recurso de 2020, podendo ser quitados em parcelas nos exercícios de 2020 e 2021, na seguinte forma:
Até R$ 200.000,00 sem custos adicionais;
De R$ 200.000,01 até R$ 400.000,00 pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
De R$ 400.000,01 até R$ 600.000,00 pagamento de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
De R$ 600.000,01 até R$ 800.000,00 pagamento de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
De R$ 800.000,01 até R$ 1.000.000,00 pagamento de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
Acima de R$ 1.000.000,00 = R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA apresentará a CONTRATANTE, a nota fiscal dos serviços realizados, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a apresentação da referida, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF, de conformidade com o Decreto nº 3000/99.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

**§ 1º -** A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Secretário Municipal da Fazenda Sr. Rodrigo da Silva Rodrigues, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outro forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**§ 2º-** A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o CONTRATADA sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADA, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este contrato entra em vigor na data de assinatura e vigorará até 21 de abril de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo Único:** A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA:** Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
313 – Despesa
04.01.04.123.0002.2014
3.3.90.39.00.00.00.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
0001 – RECURSO LIVRE

**CLÁUSULA OITAVA:**

**01. - DOS DIREITOS:**

01.1. - DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**02. DAS OBRIGAÇÕES:**

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato;
b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

**CLÁUSULA NONA :** A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:
a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
- 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
- 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

**CLÁUSULA DECIMA:** O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Julio de Castilhos (RS), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande, 22 de abril de 2020.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS: